



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= D E C R E T O M U N I C I P A L N.º 4.089/2015 =

De 13 de novembro de 2015

(Alterado pelo Decreto n.º 4.280/2016)

REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE VISITAÇÃO (SMCV), PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N.º 1930/2003, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 E SUAS ALTERAÇÕES.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo PM n.º 5.753/2015 de 27 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo PM n.º 331/2016 de 27 de janeiro de 2016; (nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016)

D E C R E T A:

Art.º 1º Para cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 1.930/2003, de 30 de dezembro de 2003 e suas alterações, fica regulamentado o Sistema Municipal de Controle de Visitação (SMCV), no Município da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo. (nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016)

CAPÍTULO I – CADASTRO DE EMPRESAS DO TRADE TURÍSTICO

Art. 2º As empresas que compõem o trade turístico deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3º O Cadastro do Município é formado pelos dados de inscrição e respectivas atualizações promovidas pelo contribuinte, além dos elementos obtidos pela fiscalização.

Art. 4º A empresa de turismo que deixar de solicitar a sua devida inscrição, sujeitar-se-á à imposição das penalidades previstas no artigo n.º 280 da Lei Complementar n.º 0001/2003 – Código Tributário do Município de Brotas.

Art. 5º O contribuinte é identificado, para efeitos fiscais, pelo número do Cadastro Mobiliário do Município, o qual deve constar em todos os documentos pertinentes.

CAPÍTULO II – DOCUMENTO FISCAL VOUCHER OU BILHETE DE INGRESSO

Seção I - Das Disposições Comuns

Art. 6º Ficam definidas as espécies, cores e modelos de voucher ou bilhete de ingresso, os quais são obrigatórios, conforme dispõe a Lei Municipal 1.930/2003 e suas alterações, devendo ser portados pelo turista/consumidor, conforme se disciplina a seguir:(nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



I – Voucher Talão ou Bilhete de Ingresso, destinado obrigatoriamente aos Meios de Hospedagem, Camping Turísticos e Imobiliárias, bem como demais locadores de imóveis com fins de acomodação de turistas, conforme modelo constante do anexo V deste Decreto; **(nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016)**

II – Voucher Pulseira, devidamente numerada identificada por cores, de acordo com o serviço ou atividade turística, a qual é destinado obrigatoriamente aos demais serviços ou atividades turísticas, não previstas no inciso I deste artigo e constantes do art. 11 da Lei Municipal 1.930/2003 e suas alterações, conforme modelos constantes do anexo I deste Decreto. **(nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016)**

§1º – A emissão/distribuição do Voucher Talão ou Pulseira ao respectivo turista e/ou usuário dos serviços, deverá ocorrer antes do início da atividade ou operação dos serviços. **(nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016)**

§2º – Fica igualmente obrigatório o preenchimento completo dos dados, para todas as atividades e/ou serviços de que trata a n.º Lei 1.930/2003, conforme relatório de controle constante do anexo II que é parte integrante deste Decreto. **(nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016)**

§3º – O relatório mencionado no parágrafo anterior, poderá ser substituídos por aquele gerado diretamente pelo operador de serviços, através de sistema próprio de processamento de dados ou planilha eletrônica, desde que contenham as mesmas informações obrigatórias demonstradas no anexo II deste Decreto. **(nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016)**

§4º – Considerar-se-á como não emitido, a constatação de hospedes sem o voucher talão devidamente preenchido e as atividades sem o voucher pulseira antes do início da atividade/operação. **(nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016)**

Art. 7º REVOGADO **(nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016)**

Art. 8º As pulseiras Voucher do art. 6º deste Decreto, de acordo com o serviço ou atividade, serão diferenciadas por cores, a seguir: **(nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016)**

- I – Verde Limão - Arvorismo;
 - II – Branca – Cortesia;
 - III – Amarela - Day Use e Visitação;
 - IV – Azul Claro – Rafting;
 - V – Azul Marinho – Boia Cross/Mini Rafting;
 - VI – Laranja – Canionismo;
 - VII – Rosa – Quadriciclo/Off Road;
 - VIII – Vermelho – Tirolesa;
 - IX – Marrom – Trilha/Caminhada;
 - X – Roxo – Eventos Esportivos de Aventura Radicais ou que utilizem os Recursos Naturais;
 - XI – Cinza – Demais atividades ou Serviços Turísticos;
 - XII – Magenta – Voo;
- (nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016)**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Art. 9º Atingido o número 999.999, a numeração será reiniciada com a mesma designação.

Art. 10 Cada estabelecimento seja matriz, filial, sucursal, agência ou qualquer outro, deverá possuir vouchers específico para cada operador ou prestador de serviços.

Art. 11 A confecção e a distribuição dos Vouchers ou Bilhetes de Ingresso e os Formulários de Controle, em todos os seus modelos, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, através de seus órgãos competentes.

§1º – A quantidade a ser distribuída para cada empresa do Trade Turístico, ficará a critério da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, observando a capacidade de carga.

§2º – A quantidade de voucher cortesia não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total de voucher pagantes, devendo, obrigatoriamente na sua distribuição, o preenchimento de todos os dados constantes do relatório do anexo III que passa a fazer parte integrante deste Decreto. **(nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016).**

§3º – Os vouchers cortesia, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Turismo ao atrativo turístico em caráter social, não comporão índice previsto no parágrafo anterior.

§4º – Os vouchers cortesia para autoridades, servidores públicos em serviço, imprensa e de demonstração do produto, deverão ser solicitados a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, por escrito com 48 horas de antecedência, mencionando nome, CPF, nome do órgão ou entidade, data e tipo da operação ou serviço. **(incluído pelo Decreto n.º 4280/2016)**

Art. 12 As empresas de turismo, exceto os serviços de hospedagem, poderão, facultativamente ou por determinação do Fisco Municipal, a cada Prestação de Contas, emitir uma única nota fiscal de prestação de serviços, englobando todos os vouchers ou bilhetes de ingressos decorrentes das operações realizadas no respectivo período.

Parágrafo único – O disposto no caput não exclui a obrigatoriedade da emissão e fornecimento da nota fiscal pelo prestador, quando solicitado pelo tomador dos serviços, por ocasião da prestação do serviço.

Seção II - Das Disposições Gerais

Subseção I – Prestação de Contas

Art. 13 A empresa operadora do serviço ou produto turístico deverá, mensalmente, até o dia quinze do mês subsequente, obedecendo o cronograma do anexo IV, prestar contas ao Sistema Municipal de Controle de Visitação Turística (SMCV), apresentando os documentos e relatórios dos vouchers ou bilhetes de ingressos emitidos e/ou expedidos no período. **(nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016)**

§ 1º - A empresa operadora que deixar de quitar no prazo fixado os vouchers utilizados, terá a aquisição de novos bilhetes bloqueada até total pagamento das quantias



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



pendentes. (nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016)

§ 2º - Em caso de perda ou extravio do voucher, a operadora deverá comunicar o fato ao órgão competente até a primeira quarta-feira subsequente, juntamente com cópia do Boletim de Ocorrência, e posteriormente mandar publicar em jornal local no prazo máximo de 10 dias. (nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016).

Art. 14 Compete a Fiscalização Municipal realizar o controle da distribuição dos vouchers, bem como recepcionar, analisar e validar a Prestação de Contas. (nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016)

§ 1º – A cada Prestação de Contas a empresa do Trade Turístico deverá entregar ao agente municipal: (nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016)

- I – Os relatórios obrigatórios previsto nos anexos II e III, devidamente preenchidos;
 - II – Os vouchers em branco e/ou não vendidos;
 - III – As Notas Fiscais de Prestação de Serviço das operações realizadas no período.
- (nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016)

§ 2º – A apresentação das notas fiscais mencionadas no inciso III do parágrafo anterior, poderá ser substituída pela emissão do livro de registro de controle de nota fiscal, gerado pelo Sistema de Processamento de Dados disponibilizado pela Prefeitura. (nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016).

Subseção II - Do cancelamento dos vouchers ou bilhetes de ingresso

Art. 15 Quando um voucher ou bilhete de ingresso for cancelado, conservar-se-ão, no talonário, todas as vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido.

Seção III – Dos Serviços e Produtos Sujeitos a Cobrança do Voucher ou Bilhete de Ingresso

Art. 16 O voucher ou bilhete de ingresso será obrigatório, conforme dispõe o artigo 11 e seguintes da Lei Municipal 1.930/2003 alterada pela Lei Municipal n° 2.911/2015.

Art. 17 Somente terão direito de comprar, reservar e distribuir o voucher ou bilhete de ingresso, as empresas diretamente envolvidas com o turismo devidamente licenciadas no Município, sendo proibida a aquisição direta pelo turista/consumidor.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 O poder público, através dos órgãos internos, exercerá a fiscalização das atividades e serviços sujeitos a utilização do voucher ou bilhete de ingresso, aplicando-se as sanções administrativas, na forma do art. 22 da Lei Municipal n° 1.930/2003 alterada pela Lei Municipal n° 2.911/2015.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Art. 19 A Prefeitura Municipal poderá recusar a Prestação de Contas que possuir irregularidades, inconsistências ou divergências, inclusive não fornecer novos vouchers até que a situação seja completamente regularizada. **(nova redação dada pelo Decreto n.º 4280/2016).**

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **(incluído pelo Decreto n.º 4280/2016).**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 9 de novembro de 2015.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal de Brotas, na mesma data.

EDUARDO NAVARRO PRIMO

Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N.º 4280/2016

ANEXO I

MODELO DO VOUCHER PULSEIRA

0001	0001	 RAFTING Estância Turística Voucher
0001	0001	 ARVORISMO Estância Turística Voucher
0001	0001	 CORTESIA Estância Turística Voucher - VENDA PROIBIDA
0001	0001	 VISITAÇÃO Estância Turística Voucher
0001	0001	 EVENTO Estância Turística Voucher
0001	0001	 CANIONISMO Estância Turística Voucher
0001	0001	 OUTROS Estância Turística Voucher
0001	0001	 OFF ROAD Estância Turística Voucher
0001	0001	 TIROLESAS Estância Turística Voucher
0001	0001	 BÓIA/MINI Estância Turística Voucher
0001	0001	 TRILHA Estância Turística Voucher
0001	0001	 VOO Estância Turística Voucher



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N.º 4280/2016

ANEXO II
MODELO DO RELATÓRIO DE CONTROLE DO SMCV PARA
HOSPEDAGEM; OPERADORAS, ATIVIDADES E SERVIÇOS TURÍSTICOS; “DAY
USE” E VISITAÇÃO

Operador/Prestador:		N.º XXXX				
Atividade/Serviço:		Mês/Ano				
Qtde Vouchers Pagantes:	Vlr. Unitário:	Vlr.TT Voucher:				
LISTA DOS USUÁRIOS						
CPF DO PAX PAGADOR	QUANTIDADE DE PAX		N.ºs VOUCHER		Cidade - UF	Valor Total dos Produtos R\$
	ADT	CHD	DE	ATÉ		
Soma Total dos Produtos ou Serviços Prestados R\$:						

1ª Via Branca Prefeitura – 2ª Via Rosa Talão



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N.º 4280/2016

ANEXO IV
CALENDÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

JANEIRO	Operadoras e Rafting	De 01/02 a 05/02
	Hospedagem e Camping	De 06/02 a 10/02
	Visitação e Demais Atividades	De 11/02 a 15/02
FEVEREIRO	Operadoras e Rafting	De 01/03 a 05/03
	Hospedagem e Camping	De 06/03 a 10/03
	Visitação e Demais Atividades	De 11/03 a 15/03
MARÇO	Operadoras e Rafting	De 01/04 a 05/04
	Hospedagem e Camping	De 06/04 a 10/04
	Visitação e Demais Atividades	De 11/04 a 15/04
ABRIL	Operadoras e Rafting	De 01/05 a 05/05
	Hospedagem e Camping	De 06/05 a 10/05
	Visitação e Demais Atividades	De 11/05 a 15/05
MAIO	Operadoras e Rafting	De 01/06 a 05/06
	Hospedagem e Camping	De 06/06 a 10/06
	Visitação e Demais Atividades	De 11/06 a 15/06
JUNHO	Operadoras e Rafting	De 01/07 a 05/07
	Hospedagem e Camping	De 06/07 a 10/07
	Visitação e Demais Atividades	De 11/07 a 15/07
JULHO	Operadoras e Rafting	De 01/08 a 05/08
	Hospedagem e Camping	De 06/08 a 10/08
	Visitação e Demais Atividades	De 11/08 a 15/08
AGOSTO	Operadoras e Rafting	De 01/09 a 05/09
	Hospedagem e Camping	De 06/09 a 10/09
	Visitação e Demais Atividades	De 11/09 a 15/09
SETEMBRO	Operadoras e Rafting	De 01/10 a 05/10
	Hospedagem e Camping	De 06/10 a 10/10
	Visitação e Demais Atividades	De 11/10 a 15/10
OUTUBRO	Operadoras e Rafting	De 01/11 a 05/11
	Hospedagem e Camping	De 06/11 a 10/11
	Visitação e Demais Atividades	De 11/11 a 15/11
NOVEMBRO	Operadoras e Rafting	De 01/12 a 05/12
	Hospedagem e Camping	De 06/12 a 10/12
	Visitação e Demais Atividades	De 11/12 a 15/12
DEZEMBRO	Operadoras e Rafting	De 01/01 a 05/01
	Hospedagem e Camping	De 06/01 a 10/01
	Visitação e Demais Atividades	De 11/01 a 15/01



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N.º 4280/2016

ANEXO V

MODELO DO VOUCHER

Operador/Prestador dos Serviços:		VOUCHER N.º XXX
CPF do pax pagador:		
Cidade de origem:		Estado:
Atividade:		Data:
nº pax ADT:	Nº pax CHD:	Nº Cortesia:
N.º pax Pagantes:	Valor Unit. Voucher:	Valor TT Voucher:
Valor Total do Produto ou Serviço: R\$		

1ª Via Branca Prefeitura – 2ª Via Azul Turista/Consumidor – 3ª Via Rosa Hospedagem